PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PLC 22/07

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 22 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao "caput" e aos §§ 1° e 3° do artigo 3°, da Lei Complementar n° 247, de 06.09.05, que dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal – Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao "caput" e aos §§ 1° e 3° do artigo 3°, da Lei Complementar n° 247, de 06.09.05, que dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal – Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes do Programa CAPS, que recomenda a manutenção da mesma equipe de trabalho durante a execução do programa, haja vista o treinamento e especializações realizadas durante a contratação.

Visa, ainda, atender aos reclamos do pessoal contratado, que consideramos justo, no sentido de ser-lhes estendido o direito ao recebimento mensal da cesta básica entregue aos demais servidores públicos municipais. As despesas decorrentes serão suportadas com os recursos advindos do Convênio com o Governo Federal – Programa CAPS.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
MB/.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 14/NOV/2007 16:55 00005286

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PLC 22/07

022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao "caput" e aos §§ 1° e 3° do artigo 3°, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05, que dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal – Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - O *caput* do artigo 3°, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As contratações de pessoal para atender o Credenciamento com o Governo Federal – Programa CAPS, serão efetuadas em função atividade. "

Artigo 2° - O § 1° do artigo 3°, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As contratações serão mantidas enquanto vigorar o credenciamento e o convênio com o Governo Federal – Programa CAPS."

Artigo 3° - O § 3° do artigo 3°, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os contratados terão direito ao recebimento da cesta básica de que trata a Lei Municipal nº 2.868, de 21.03.00, e suas posteriores alterações."

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de novembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

[Câmara Municipal] de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 14/NOV/2007 16:55 00003586

FL Nº 09
PROC Nº PLC 22/07

LEI COMPLEMENTAR N.º 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal – Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Secretaria de Administração fica autorizada, para fins de cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal - Programa CAPS, a criação dos seguintes cargos: 02 (dois) Assistentes Social, ref. 09 A; 02 (dois) Auxiliar de Enfermagem, ref. 06 A; 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais, ref. 02 A; 01 (um) Atendente, ref. 03 A; 01 (um) Diretor Geral do Projeto de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ref. 12 A; 01 (um) Enfermeiro, ref. 09 A; 01 (um) Escriturário, ref. 05 A; 01 (um) Marceneiro, ref. 05 A; 01 (um) Médico Clínico Geral, hora – Lei Municipal no. 3.303/05; 01 (um) Médico Psiquiatra, hora - –Lei Municipal no. 3.303/05 ; 01 (um) Merendeira, ref. 02 A; 02 (dois) Psicólogo, ref. 09 A e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, ref. 09 A, por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo normas disciplinadas na presente lei.

Artigo 2º - O recrutamento dos referidos cargos estará sujeito a processo seletivo simplificado de provas e provas e títulos, segundo as diretrizes básicas do Programa.

Parágrafo único - Os títulos serão considerados nos seguintes cargos:

CARGOS	TITULOS
Médico	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas e em saúde mental;
Enfermeira	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas;
Terapeuta Ocupacional	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas;
Psicólogas	Com especialização em saúde mental e em terapia familiar (1º nível completo) ou com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas:
Assistente Social	Com formação ou especialização em terapia familiar.

Artigo 3º - As contratações serão efetuadas em função atividade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O processo seletivo simplificado para contratação será renovado anualmente.

FL Nº 05
PROC Nº PLC 24/05

LEI COMPLEMENTAR N.º 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

= fl. 02 =

Parágrafo Segundo – A substituição dos integrantes do quadro de pessoal por suplente classificado no processo seletivo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – não haver renovação do Credenciamento com o Governo Federal;
II – assumir outra atividade que comprometa a carga horária estabelecida para desempenho de suas atribuições;
III – não cumprir os compromissos e/ou atribuições assumidos inerentes às respectivas atividades;
IV – o próprio agente requerer seu afastamento;
V – por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

Parágrafo Terceiro – Os contratados para o programa regidos por esta Lei não receberão as cestas básicas disciplinadas pela Lei n.º 2.868/2000.

Artigo 4º - A remuneração e jornada de trabalho dos cargos será conforme o descrito a seguir, deduzidos os encargos sociais:

DENOMINAÇÃO CARGOS	CARGA HOR.	VENC. (R$)
Assistente Social	20h/semanais	775,69
Auxiliar de Enfermagem	40h/semanais	509,98
Ajudante de Serviços Gerais	40h/semanais	315,60
Atendente	40h/semanais	353,48
Diretor Geral do Projeto de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Comissão	1.181,92
Enfermeiro	40h/semanais	775,69
Escriturário	40h/semanais	443,47
Marceneiro	40h/semanais	443,47
Médico Clinico Geral	20h/semanais	32,00 D e 38,40 N
Médico Psiquiatra	20h/semanais	32,00 D e 38,40 N
Merendeira	40h/semanais	315,60
Psicólogo	20h/semanais	775,69
Terapeuta Ocupacional	40h/semanais	775,69

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

FL Nº 06
PROC Nº PLC 22/05

LEI COMPLEMENTAR N.º 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

= fl. 03 =

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

III – pela ausência de renovação do Credenciamento do Programa com o Governo Federal.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 – As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de recursos advindos do Credenciamento do Programa CAPS com o Governo Federal.

FL Nº 07
PROC Nº PLC 22/07

LEI COMPLEMENTAR N.º 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

= fl. 04 =

Artigo 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de setembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

CM n.º 021/2005 – PLC